



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

LEI Nº 683/2002

EMENTA: Dispõe sobre a Interveniência da Câmara Municipal de Brejão-PE, em operações de crédito para os funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte de Lei:

Art. 1º : Fica autorizado aos poderes Executivo e Legislativos do Município de Brejão a efetuarem despesas com as contribuições previdenciárias do Fundo de Previdência de Brejão de que trata a lei 665/2001;

I – Só poderão ser efetuadas despesas com as Contribuições previdenciárias de que trata o caput do artigo 1ª as seguintes situações:

- a) pagamentos ativos e inativos da prefeitura municipal de Brejão;
- b) Pagamentos de inativos da Câmara Municipal de Brejão;
- c) Pagamentos de Pensionistas da Prefeitura de Brejão;
- d) Pagamentos de pensionistas da Câmara Municipal de Brejão;
- e) Contratação de Assessoria Jurídica para implantação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Brejão;
- f) Contratação de Empresa de Contabilidade para estudo técnico e assessoria para implementação do fundo Previdenciário do Município de Brejão;
- g) Cadastramento de servidores para atualizações para o sistemas de previdências e cálculos atuariais.

§1º- As contribuições de que trata a alínea “a” deste artigo será devolvida em favor do Fundo previdenciário com as correções monetária dos Bancos Oficiais.

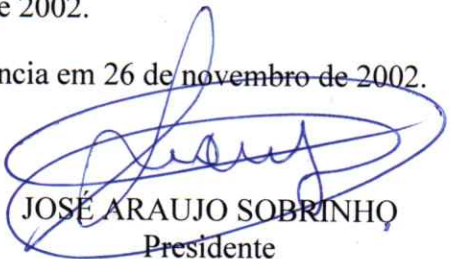
Art.2º : As dotações orçamentárias pra as devidas despesas ocorrerão por contas dos respectivos orçamentos vigentes no ano de 2002 dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º : O Instituto de Previdência dos Servidores de Brejão- IPSB será implantado no exercício de 2003.

Art.4º : Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas na lei municipal 665/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 (um) de maio de 2002.

Gabinete da Presidência em 26 de novembro de 2002.


JOSE ARAUJO SOBRINHO
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210714143735.pdf>
assinado por: idUser 83